



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

CONTRATO Nº002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, AUTARQUIA MUNICIPAL, E A EMPRESA BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA - NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Augusto Calmon, nº 2.205, Colina, CEP: 29900-060 Linhares-ES inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.919.0001-21, neste ato representado pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, senhor **GUIDO JOSÉ BROETTO, GUIDO JOSÉ BROETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 780.280.277-68, carteira de Identidade nº 602286 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 154, Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29904-570, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, estabelecida à Rua Pedro Baiocco Bustamante, nº 225, Bairro Palmital, CEP: 29906-793, em Linhares-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **44.175.071/0001-09** representada legalmente pelo Senhor Carlos Eduardo Oliveira dos Santos Sossai, residente e domiciliado na Rua Pedro Baiocco Bustamante, nº. 225 - bairro Palmital – Cep: 29906-793, CPF nº. 096.256.547-47e Carteira de Identidade nº1830535 – SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, elaborado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com fulcro no Artigo 75 II, Dispensa de Manifestação Jurídica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: no processo nº362/2022 - O presente CONTRATO é regido pelo Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza predial, conservação, higienização e asseio diário ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI, conforme processo administrativo nº 362/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS POSTOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1 - A EMPRESA CONTRATADA disponibilizará 01 profissional capacitado (a) para atuar na frente de trabalho da CONTRATANTE, com jornada de até 44 horas



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

semanais, em horários a serem definidos previamente pela CONTRATANTE, em comum acordo com a EMPRESA CONTRATADA.

2.2 - A EMPRESA CONTRATADA nomeia o Sr. Carlos Eduardo Oliveira dos Santos Sossai, residente e domiciliado na Rua Pedro Baiocco Bustamante, nº. 225 -bairro Palmital – CEP: 29906-793, CPF nº. 096.256.547-47 e Carteira de Identidade nº1830535 – SPTC/ES - como o seu preposto, tendo o mesmo, pleno poderes para tratar de quaisquer assuntos pertinentes a este Contrato.

2.3 - A realização de horas excedentes, somente estará autorizada mediante autorização prévia emitida pela CONTRATANTE. Os custos referentes às horas excedentes serão repassados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE tendo como base os valores do presente contrato.

2.4 - Os colaboradores da CONTRATADA não possuem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando todas as obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, encargos, alimentação, transporte, bem como o atendimento à convenção coletiva da classe sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA--LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - *Os serviços mencionados no presente contrato deverão ocorrer somente dentro das limitações físicas da sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Augusto Calmon, nº2205, Bairro Colina, Município de Linhares-ES e em seu ARQUIVO, localizado a 500m na mesma avenida.*

CLAUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS.

4.1 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual necessários para prestação dos serviços, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.2 - Também ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecimento dos equipamentos (vassouras, rodos, pás, carrinho de mão, enxadas, rastelos, roçadeiras, varredeiras mecânicas não motorizadas, lavadoras de alta pressão, carrinhos de limpeza, aspirador de grama, etc.) necessários para a execução dos serviços realizados pelas frentes de trabalho, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.3 - Ficar sob responsabilidade da CONTRATANTE, o custeio dos insumos (produtos de limpeza, panos, flanelas, sacos de lixo, pano de chão, papel higiênico, papel toalha, buchas, dispensers para papel toalha e sabonete líquido, etc.) necessários para a execução dos serviços, ficando a cargo da CONTRATADA, o controle e a utilização dos mesmos.

4.4 - Ficar sob responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecer condições de acesso (andaimes, caminhão cesto, plataforma elevatória, etc.) para a realização de trabalhos em altura.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de profissionais previstas no presente contrato;
- b) Apresentar para avaliação prévia (96hs) da CONTRATANTE, a mão-de-obra que irá suprir a ausência do profissional que estará gozando de férias;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de advertência, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;
- e) Substituir os empregados faltosos em até 24h, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e folgas;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados, até a base da CONTRATANTE;
- g) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado;
- b) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- d) Proceder aos pagamentos devidos à EMPRESA CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal referente ao mês da prestação dos serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro do estabelecido neste contrato;
- f) Rejeitar o serviço que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

g) Aplicar à EMPRESA CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

h) Aplicar multas caso os serviços não sejam entregues de acordo com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES.

2001.00912200672.203 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR GLOBAL

8.1– O valor global estimado é de: **R\$44.160,00** (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao serviço do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

9.3 - O presente contrato prevê a disponibilização de 01 profissional.

9.4 - A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá solicitar para a **CONTRATADA**, o aumento ou a redução de profissionais, e o contrato será automaticamente **ADITIVADO**, tendo como base o **INCISO 1 DA CLAUSULA OITAVA**.

9.5 - O aumento ou redução de profissionais deverá ocorrer mediante comunicação prévia, respeitando a antecedência de 30 dias.

9.6 - O encerramento do contrato sem a comunicação prévia de 30 dias acarretará em multa de **R\$3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)**.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

9.7 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.680,00** (três mil, seiscentos e oitenta reais) para a conta corrente de titularidade da empresa **CONTRATADA** na seguinte conta: **Banco Inter – 077 – Agência: 0001 – Conta Corrente: 19828370-9.**

9.8 - Os pagamentos ocorrerão em até 5 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal referente ao mês da prestação dos serviços;

9.9 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

9.10 - Fica assegurado ao **IPASLI** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Débitos a que tiver dado causa.

Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.

Débitos com a Administração Municipal.

9.11 - Junto com a Fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

a) Certidão Negativa do INSS e FGTS;

9.12 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9.13 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

9.14 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

DO REAJUSTE

9.15 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado.

9.16 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9.17 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.18 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

9.19 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de **01 de julho de 2022**, desde que posterior à data de **publicação do extrato deste instrumento no D.O.**, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula., sendo possível a sua prorrogação.

10.2 - Caso não haja manifestação escrita, por qualquer das partes, em 30 (trinta) dias até a data limite do presente contrato, **o mesmo será renovado automaticamente por igual período, sendo necessário um aditivo de prorrogação visto que o valor será corrigido, tendo como base o índice da convenção coletiva da classe dos colaboradores da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O controle de fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do servidor Anderson Pezzin Said – cargo Diretor Administrativo/Financeiro.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Parágrafo Único – A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução do contrato ou de parte dele, caberá a **CONTRATANTE** aplicar os sansões, a saber:

a) Advertência, nos casos de falta de qualidade, pontualidade e assiduidade na prestação dos serviços contratados;

b) Multa, nos casos de ausência na prestação dos serviços contratados:

1) de 4% (dez por cento) sobre o valor total da medição do mês por ausência de até 08 horas;

2) de 6% (trinta por cento) sobre o valor total da medição do mês por ausência entre 08 e 16 horas;

3) de 8% (cinquenta por cento) sobre o valor total da medição do mês por ausência entre 16 e 24 horas;

4) de 10% (setenta por cento) sobre o valor total da medição do mês por ausência entre 24 e 32 horas;

5) de 12% (cem por cento) sobre o valor total da medição do mês por ausência entre 24 e 40 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO será rescindido automaticamente, de forma unilateral, sem ônus para a CONTRATANTE a partir:

14.2 - Do momento em que as ausências de prestações de serviços superarem às 40 horas, dentro de um período de medição;

14.3 - Do momento em que a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA apresentou documentos ilegais ou fraudados;

14.4 - De comunicação prévia, com antecedência mínima e 30 dias.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Linhares, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

IPASLI

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

15.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Linhares-ES, 30 de junho de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE LINHARES
GUIDO JOSÉ BROETTO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO
OLIVEIRA DOS
SANTOS
SOSSAI:09625654747

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
SOSSAI:09625654747
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,
eq=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RECEITA e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=presencial, cn=CARLOS EDUARDO
OLIVEIRA DOS SANTOS SOSSAI:09625654747
Dados: 2022.06.30 16:00:42 -03'00'

**BIOLIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: Ana Carolina Pereira da Silva
CPF:

2 - _____
Nome: Marlene Lusia Payer Rigoni
CPF: